



CIDADE DE  
**PONTA  
PORÃ**  
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

15  
12  
18

Lei Complementar nº 185, de 14 de Dezembro de 2018.

**“Altera a Lei Complementar n. 93, 01 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 5º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. A administração direta compreende serviços estatais encarregados das atividades típicas da administração, nas seguintes áreas de atuação: instrumental, desenvolvimento, e promoção social e fomento ao desenvolvimento integrado”.

[...]

II – órgão de desenvolvimento e promoção social:

a) Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. **(NR)**

[...]”.

**Art. 2º.** O artigo 14 da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



CIDADE DE  
**PONTA  
PORÃ**  
FÉ, ESPERANÇA E CULTURA

“Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

[...]

II – Coordenar e planejar a execução de atividades relacionadas ao esporte, à cultura e o lazer e outras correlatas. **(NR)**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial para adequar o orçamento programa às modificações inseridas nesta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 14 de dezembro de 2018.

  
**Helio Peluffo Filho**  
**Prefeito Municipal**